



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº. 2.775 DE 22 DE JULHO DE 2022

REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIZANE SOARES DA SILVA - PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia, faz saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido os serviços de Plantões Médicos na rede pública de saúde do Município de São Domingos do Araguaia, considerando para os efeitos desta Lei:

I - Plantão: estar em serviço por um período de tempo determinado, presencial, com duração de 12 ou 24 horas corridas, noturno ou diurno, em qualquer dia da semana, com horário a ser estabelecido através de escala de plantões em qualquer unidade de saúde ou pronto atendimento municipal, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os serviços de plantões que tratam esta Lei abrangem os prestados pelos profissionais médicos no Município.

§ 2º Os Valores pagos a título de Plantão Médico tornam obrigatório ao profissional plantonista realizar todos e quaisquer atendimentos que envolvam seu período de plantão médico, sem direito a qualquer outra vantagem remuneratória no período especificado.

Art. 2º Todos os profissionais deverão ficar à disposição da Unidade de Saúde ou Pronto Atendimento para o qual forem designados, durante todo o período, não podendo deixar a unidade ou dela se afastar enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, sem direito à remuneração.

Art. 3º Os médicos deverão atender indistintamente os usuários que procurarem a unidade, em regime inicial de acolhimento, sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Art. 4º A escala de plantão é de total responsabilidade da empresa contratada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, e em caso de impossibilidade de um dos plantonistas da empresa em comparecer ao plantão, independentemente do motivo apresentado, deverá a empresa substituir o profissional, com imediata comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Em caso de desobediência ao disposto no artigo anterior, a empresa será advertida e, em caso de reincidência implicará na rescisão contratual sem direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde, providenciará a fixação em local visível na unidade de saúde ou pronto atendimento das escalas de plantão, que deverão ser arquivadas mensalmente, a fim de possibilitar a divulgação necessária das atividades de plantão no município.

Art. 5º A fixação da quantidade de vagas para a prestação regular dos serviços de que trata esta Lei, será feita de acordo com a necessidade do serviço de modo a atender a lotação mínima necessária ao efetivo funcionamento do Plantão, podendo ser alterada a qualquer momento, conforme avaliação da demanda dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação dos profissionais de saúde através de Certame Licitatório na modalidade Credenciamento, Contratação Direta, Processo Seletivo Simplificado – PSS ou em caráter de urgência quando necessário, até a realização do concurso público para suprir as vagas.

Art. 7º Fica estabelecido o valor do Plantão Médico conforme o número de horas:

I – 06 horas, valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - 12 horas, valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

III – 24 horas, valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 8º São deveres do Médico Plantonista:

I – atender os pacientes sempre com presteza e urbanidade, não deixando os usuários aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

II – observar rigorosamente a prioridade no atendimento, sem privilégios de qualquer natureza, e quando se tratar de urgências e emergências, providenciar a transferência e/ou remoção dos pacientes que não possam ser atendidos na unidade ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos disponíveis, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável;

III – preencher o prontuário médico físico com o cuidado necessário e os receituários em letra legível, inserindo os dados no prontuário eletrônico no momento da consulta ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde;

IV – realizar os procedimentos médicos de acordo com as atribuições do cargo, a estrutura física da unidade de atendimento e os recursos que estão disponíveis;

V – não recusar atendimento médico sob a alegação de já haver atendido número fixo de pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



Art. 9º A ausência de inserção dos dados dos pacientes no prontuário eletrônico importa em falta grave, que sujeita o profissional ao desligamento da unidade de saúde ou pronto atendimento, sem direito a indenização, ficando impossibilitado de trabalhar em regime de plantão pelos próximos 12 (doze) meses.

Art. 10 Todos os plantonistas deverão trabalhar trajados com uniformes e crachás de identificação.

Art. 11 Para o recebimento do valor do Plantão, além de preencher os requisitos descritos, os profissionais contratados deverão observar as seguintes obrigações funcionais:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – registrar frequência através de Livro próprio;

IV – aos plantonistas da equipe técnica, alimentar a produção no sistema do Ministério da Saúde e em outros sistemas municipais disponíveis para tanto ou que vierem a ser adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com abertura de crédito adicional e/ou especial, e terão como fonte de recursos a dotação orçamentária vigente.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia – PA, 22 de julho de 2022.

ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA